

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4507/2014.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si, O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA CLIDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, Autorizado pelo Edital nº. 2314/2014.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA CLIDIMAGEM CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.790.298/0001-06, com sede na Rua Cel. Coriolano Castro, 732, sala 07, Bairro Centro, nesta Cidade, por intermédio de seu representante legal, Dr. Volmar Carlos Stuker, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1011094149, inscrito no CPF sob o nº. 243.649.670-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para a prestação de serviços na realização de exames de Ultrassonografia e RX, mediante autorização e necessidade da Secretaria de Município da Saúde, constante dos seguintes procedimentos e seus respectivos valores:

<b>EXAME</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>1.1 ULTRASSONOGRRAFIA</b>	
1.1.1 AP Urinário	<u>R\$ 53,00</u>
1.1.2 Mama	<u>R\$ 79,00</u>
1.1.3 Pélvico	<u>R\$ 53,00</u>
1.1.4 Obstétrico	<u>R\$ 53,00</u>
1.1.5 Transvaginal – USTV	<u>R\$ 106,00</u>
1.1.6 Bolsa Escrotal	<u>R\$ 79,00</u>
1.1.7 Próstata	<u>R\$ 53,00</u>
1.1.8 Abdome Superior	<u>R\$ 79,00</u>
1.1.9 Abdome Total	<u>R\$ 87,00</u>
1.1.10 Obstétrico com Doppler	<u>R\$ 129,00</u>

10



1.1.11 Obstétrico Morfo	<u>R\$ 106,00</u>
1.1.12 Obstétrico TN	<u>R\$ 106,00</u>
1.1.13 US Transretal – USTR	<u>R\$ 106,00</u>
1.1.14 Tireóide	<u>R\$ 79,00</u>
1.1.15 Articulações	<u>R\$ 106,00</u>
1.1.16 Doppler Membro Inferior	<u>R\$ 174,00</u>
1.1.17 Outros Vasculares	<u>R\$ 174,00</u>
1.1.18 Globo Ocular Acrescentar ou não	<u>R\$ 106,00</u>
<b>1.3 RADIOLOGIA</b>	
1.3.1 RX Simples	<u>R\$ 40,00</u>
1.3.2 RX com contraste	<u>R\$ 140,00</u>

**OBSERVAÇÃO:** Somente serão realizados os RX com contrastes especificados abaixo:

- Esôfago;
- Estômago e Duodeno;
- Enema Opaco;
- Transito de Intestino Delgado;
- Urografia Enovenosa;
- Cistografia;
- Uretrocistografia.

#### **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços objetos deverão ser prestados diretamente na clínica da Empresa Licitante vencedora, mediante autorização da Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente, sendo que a Empresa deverá prestar os serviços em consultório localizado no Município de Caçapava do Sul, aproximadamente diante da seguinte estimativa mensal:

- 15 (quinze) Exames Radiológicos contrastados e exames Radiológicos em recém nascidos conforme necessidade;
- 100 (cem) Exames Ecográficos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá a Contratada disponibilizar profissionais, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços.

**CLAUSULA QUARTA:** Os equipamentos, aparelhos e materiais, necessários a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Empresa Licitante vencedora, bem como a manutenção dos mesmos.

**CLAUSULA QUINTA:** Os serviços deverão ser prestados em ambiente de trabalho seguro ao paciente, observando-se as normas e padrões de acordo com a legislação pertinente.



## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:** Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores por procedimento previstos na Cláusula Primeira do presente Contrato;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração o número de procedimentos efetivamente realizados no mês, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde.

§ 2º A Contratada deverá até o dia cinco (05) de cada mês emitir e apresentar à Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

§ 4º Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39.00 Red. 828 Rec. 040;
- 10.02.10.301.0042.2.126 – 33.90.39.00 Red. 830 Rec. 4510.

§ 5º Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 6º Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 7º O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 8º A liberação de todos os pagamentos está condicionada a apresentação das Certidões Negativas da União, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.



## DO PRAZO

**CLÁUSULA SETIMA:** A contratação de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - Havendo prorrogação do presente Contrato, os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV – Índice Geral Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que cada reajuste somente poderá ser concedido após decorrido 12 meses

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada estará sujeita as penalidades previstas no item 10 do Edital Convocatório.

## DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 - A CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Município da Saúde, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

§ 1º - A fiscalização fará o controle da qualidade dos serviços, conforme dispostos no Edital nº 2314/2014.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal dos serviços.



## DA RESCISÃO

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei nº. 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 07 de agosto de 2014.

**Empresa Clidimagem Clínica de Diagnóstico  
Por Imagem Caçapava Ltda.  
Contratada.**

**Otomar Vivian  
Prefeito Municipal**